CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ID DE CONTRATAÇÃO CIDADES Nº 2026.030E0500001.17.0001

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços de Reabilitação Oral, incluindo Consultas, Fornecimentos e Confecção de Próteses Odontológicas Totais e Parciais Removíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)

DATA DA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Dia 28/09/2026 a partir das 09 horas (horário de Brasília)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ID DE CONTRATAÇÃO CIDADES Nº 2026.030E0500001.17.0001

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro - Ibiraçu/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 20.971/2026, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, horário, e local abaixo, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, e e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, onde os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma portal de compras públicas..

O Edital poderá ser obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraçu -ES, situado na Av. Conde D'Eu, 486 – Centro – Ibiraçu/ES, no horário das 07h às 16h, e nos seguintes endereços eletrônicos: www.ibiracu.es.gov.br (endereço da prefeitura) e através da plataforma www.**portaldecompraspúblicas.gov.br**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Agente de Contratação Sr. Lucimar Antônio da Silva, e-mail: credenciamento@ibiracu.es.gov.br – Telefone: 27-996625462, de 08 as 15:00 horas. Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde, Telefone: 27- 9.9622-8217 , e-mail: sec.saude@iibiracu.es.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços de Reabilitação Oral, incluindo Consultas, Fornecimentos e Confecção de Próteses Odontológicas Totais e Parciais Removíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos**.

.

1.1.1. A descrição completa dos serviços está definida no item 1.2, do Termo de Referência (TR).

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.906/2026.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. São admitidas a participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5.5.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

"A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

No caso em voga, trata-se de realizar credenciamento de interessados em prestar Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição prever tal vedação.

Marçal Justen Filho aborda a questão:

"No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."1

E ainda discorre o doutrinador:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação."2

---

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

[2] Idem 2, p. 293

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

A viabilidade da participação de consórcios ocorre quando tratar-se de contratação de objeto "de alta complexidade ou vulto", o que não é para o caso em questão. A própria definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, determina o que é grande vulto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

No objeto da contratação pretendida, não há em se falar em alta complexidade, tampouco em serviço de grande vulto econômico.

Admitir que haja a participação de consórcio em uma contratação de baixa complexidade e fora dos valores definidos pela legislação como sendo de grande vulto, poderia acarretar na frustração ao princípio da competitividade ao permitir a união de concorrentes que poderiam disputar entre si o certame e impactando a vantajosidade almejada pela Administração.

Importante, ainda, destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios." (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara- TCU)

Dessa forma, permitir a participação de empresas em consórcio, poderia prejudicar a competitividade da contratação, bem como na busca pela proposta mais vantajosa."

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. A manifestação de interesse deverá ser feita, exclusivamente, via E-MAIL, no **endereço: credenciamento@ibiracu.es.gov.br,** direcionada ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura de Ibiraçu, contendo as seguintes informações:

3.1.1. Requerimento (**modelo Anexo I**) de intenção de se credenciar para a prestação do Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, conforme descrito no Termo de Referência do edital.

3.1.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação para a prestação Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal (**Declaração Conjunta Anexo III**);

1.1. 3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são:

4.1.1. **Para Pessoa Jurídica**

4.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documento de identificação com foto do representante legal da empresa;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

g) No caso de Microempreendedor Individual, o CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de1943;

g) Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2. **Para Pessoa Física**

4.1.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documento de identificação com foto do representante legal da empresa;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.1.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de1943;

f) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3. **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou, se for o caso, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art.58, NLRF).

4.1.4. **Qualificação Técnica:**

4.1.4.1. **Pessoa Jurídica**

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

a) Registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);

b) Certificado de conclusão do curso técnico em Prótese Dentária do profissional responsável, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.

4.2. O Município de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral devidamente válido e atualizado junto ao SICAF ou ao CAGEFAN, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do ANEXO III, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF ou CAGEFAN (conforme o caso), em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CAGEFAN deverão ser enviados nos mesmos moldes do item 3.1 juntamente com demais documentações exigidas no item 4.1.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

4.16.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

4.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Municipal nº 1315/2018;

4.16.3. O prazo acima poderá, a critério do Município, ser prorrogado por igual período;

4.16.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Ibiraçu convocar os demais credenciados e com elas contratar, observada a ordem de classificação.

4.17. **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

4.17.1. O interessado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Municipal 1315/2018 em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

4.17.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

4.17.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

4.17.4. Dispensa-se a apresentação dos itens 4.17.1 e 4.17.2 para os microempreendedores individuais (MEI).

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via E-MAIL, no endereço: credenciamento@ibiracu.es.gov.br, direcionada ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura de Ibiraçu.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura de Ibiraçu, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

6.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão;**

6.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

6.4.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

6.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
6.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.
6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o §3º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
6.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.gov.br

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

7.2.1. Via protocolo digital via E-MAIL, no endereço: credenciamento@ibiracu.es.gov.br, direcionada ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura de Ibiraçu;

7.3. Todos os documentos devem estar assinados digitalmente.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no sitio eletrônico municipal e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O credenciamento terá caráter contínuo, com habilitação de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital, não havendo processo competitivo tradicional, conforme permissivo legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

10.2. O atendimento aos usuários será realizado por ordem de rodízio entre os credenciados, conforme os seguintes parâmetros:

10.2.1. Rodízio Equitativo: Distribuição igualitária entre os credenciados, obedecendo à ordem cronológica de habilitação/homologação.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

10.2.2. Lista de Chamada: Cada solicitação será direcionada ao próximo prestador na lista. Recusas ou impedimentos formais não eliminam o credenciado, mas mantêm sua posição.

10.2.3. Recusas Reiteradas: Poderão ensejar suspensão temporária no rodízio, conforme regras previstas no edital.

10.2.4. Inclusão Contínua: Novos credenciamentos poderão ocorrer a qualquer tempo, com os habilitados sendo inseridos ao final da lista vigente.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As informações relativas à execução dos serviços, estão descritas no item "7" do Termo de Referência – Anexo II.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Encontram-se descritas no item 8 do Termo de Referência – Anexo II.

15. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Encontram-se descrito no item 8 do Termo de Referência – Anexo II.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item "10" do Termo de Referência – Anexo II.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	002	ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa	33903900000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	160000000004 -AAAA 150000150000	TRANSF.SUS GOV.FEDERAL – PAB VARIAVEL – SAUDE BUCAL - AAAA
Ficha	0000096	

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

17.1. Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento no contrato

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ibiracu.es.gov.br, **www.portaldecompraspublicas.gov.br**, em virtude da exceção prevista no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I – Requerimento de Inscrição

18.5.2. ANEXO II – Termo de Referência

18.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta

18.5.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

18.5.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

Ibiraçu – ES, 23 de setembro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

À Comissão de Credenciamento do Município de Ibiraçu/ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de reabilitação oral mediante consulta, fornecimento, confecção e instalação de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ibiraçu/ES, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 001/2026.

Declara que:

- conhece integralmente o edital e seus anexos;
- aceita todas as condições estabelecidas;
- compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- apresenta toda a documentação exigida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibiraçu/ES, ____ de _____ de 2026.

]

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF
Assinatura

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133/2021
Serviços - Credenciamento

OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação de Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias através de Credenciamento conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A quantidade e especificação seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO
01	Prótese Total Superior (PTS) *valor médio	com palato incolor e área de rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confecionado após etapas de moldeira individual, modelo de estudo e trabalho e plano de cera, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes características; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com matérias-primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; Mantêm cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 10216040027.	R$550,00 cada
02	Prótese Total Inferior (PTI) *valor médio	com palato incolor e área de rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confecionado após etapas de moldeira individual, modelo de estudo e trabalho e plano de cera, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes características; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com matérias-primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; Mantêm cores naturais;	R$550,00 cada

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

		Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 10216040027.	
03	Prótese Parcial Removível (PPR) – Arcada *valor médio	com rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confeccionado após etapas de modelo de estudo e trabalho, plano de cera, delineamento e fundição, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes caracteríscticas; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com materias primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; mantêm as cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 102216040027. Armação confeccionada com liga CoCr que permite maior flexibilidade dos grampos em áreas retentivas profundas. Facilidade de ajuste do grampo mediante necessidade. Propiciam rigidez adequada da estrutura metálica e evita frequentes deformações dos grampos. Resistência elevada a fratura face as tensões aliadas ao alto alongamento, confere maior tenacidade aos grampos. Oferece resistência à deformação permanente dos componentes da estrutura metálica; facilita o acabamento e polimento da estrutura metálica; Alto lustre e resistência à corrosão da peça protética na boca. Obtenção de peças bem adaptadas, metal com alto limite de convencional de escoamento, dureza ideal, teor de cromo acima do limite mínimo de 25%, fluidez otimizada durante a fundição.	R$550,00 cada

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bens comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A modalidade de credenciamento é prevista pela Lei nº 14.133/2021, como um tipo de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso IV.

O credenciamento é adequado quando há a possibilidade e o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviço ou bens que atendam às condições preestabelecidas em edital, sem competição de preços, mas com preços fixados pela Administração.

O valor estimado é uma média ponderada de R$ 550,00 por prótese, sendo justa e compatível com o mercado, garantindo a atratividade para as empresas e o custo-benefício para o município, o valor estimado para 136 próteses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde bucal é um pilar fundamental para a saúde geral e a qualidade de vida. A perda dentária não só afeta a capacidade de mastigação e fala, mas também impacta a autoestima e a integração social. O Programa LRPD do Ministério da Saúde busca democratizar o acesso a próteses dentárias, reabilitando a população e elevando seus padrões de saúde bucal.

Considerando a necessidade de reposição de dentes perdidos objetivando a reabilitação estética, funcional, psicológica e social de pessoas atendidas no Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Ibiraçu;

Considerando a necessidade de assegurar a atenção odontológica integral à população do município de Ibiraçu, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde;

Considerando que próteses odontológicas são fundamentais para a reabilitação da função mastigatória dos usuários edêntulos da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidades avaliadas e encaminhadas pelos cirurgiões-dentistas da Atenção Básica;

Considerando que a confecção de próteses dentárias depende de etapas clínicas, em consultas com cirurgião-dentista, e de etapas laboratoriais.

O município de Ibiraçu-ES, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, busca o credenciamento de empresa especializada para garantir consulta, fornecimento, confecção e instalação de próteses dentárias, tendo em vista que recebe recursos federais para o fornecimento de próteses aos seus munícipes. Este modelo de credenciamento permite que o município tenha acesso contínuo a esses serviços, garantindo o atendimento de 136 próteses anuais estimadas para o Programa LRPD.

Desta maneira, diante da necessidade de atender os usuários da Rede Municipal de Saúde de Ibiraçu de forma justa, adequada e célere, justifica-se a abertura de processo de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de reabilitação oral por meio de consulta, fornecimento, confecção e instalação de próteses odontológicas totais e parciais removíveis retidas por grampo, mandibulares e/ou maxilares, para atender ao interesse público irrenunciável pela demanda deste tipo de procedimentos, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução é o conjunto de todos os elementos e, neste caso, todos os elementos da pretensa contratação, os quais são necessários para gerar os resultados que atendam e demanda do órgão ou entidade pública.

3.2. A contratação, a priori, trará maior vantajosidade, economicidade e atenderá a Administração Pública com o credenciamento de laboratórios de prótese dentária e/ou clínicas odontológicas que ofereçam o serviço completo (consulta inicial, fornecimento, confecção, instalação de próteses dentárias e acompanhamento).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender a demanda por Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, será adotado o credenciamento, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

4.1.1. O serviço objeto deste documento possui natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve-se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados ininterruptamente. As empresas interessadas na prestação do serviço deverão ser pessoa jurídica com registro expedido pelo Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO), com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, com qualificação técnica e estrutura necessária para realizar em estabelecimento próprio os procedimentos odontológicos especializados descritos no objeto, como a confecção das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento aos pacientes, como consulta inicial, moldagem e provas deverão ser realizados em estrutura da Unidade Básica de Saúde no município de Ibiraçu obedecendo aos critérios de agendamento pactuados com a secretaria de saúde.

A duração do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato. Os prestadores de serviço deverão realizar:

a) Avaliação clínica das arcadas dentárias dos pacientes;

b) Planejamento e execução das etapas clínicas e laboratoriais necessárias para reabilitar os pacientes com a utilização de próteses dentárias totais ou parciais removíveis;

c) Registro no prontuário das condutas, evolução, intercorrências e condições de alta, com as próteses instaladas e ajustadas;

d) Registro dos procedimentos executados;

e) Elaboração de pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

4.9. O Credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores de forma contínua, sem a limitação de uma única contratação. Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, como a confecção de próteses dentárias, que exigem agilidade e flexibilidade para atender às necessidades da população.

4.10. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda.

4.11. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em diversos municípios brasileiros. Conforme pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), muitas localidades têm adotado o credenciamento como a melhor solução para atender à demanda da Política Nacional de Saúde Bucal.

1.1.1. 4.12. *"A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.*

No caso em voga, trata-se de realizar credenciamento de interessados em prestar Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição prever tal vedação.

Marçal Justen Filho aborda a questão:

"No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."1

E ainda discorre o doutrinador:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação."2

A viabilidade da participação de consórcios ocorre quando tratar-se de contratação de objeto "de alta complexidade ou vulto", o que não é para o caso em questão. A própria definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, determina o que é grande vulto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

No objeto da contratação pretendida, não há em se falar em alta complexidade, tampouco em serviço de grande vulto econômico.

Admitir que haja a participação de consórcio em uma contratação de baixa complexidade e fora dos valores definidos pela legislação como sendo de grande vulto, poderia acarretar na frustração ao princípio da competitividade ao permitir a união de concorrentes que poderiam disputar entre si o certame e impactando a vantajosidade almejada pela Administração.

Importante, ainda, destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência

(consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios." (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara- TCU)

Dessa forma, permitir a participação de empresas em consórcio, poderia prejudicar a competitividade da contratação, bem como na busca pela proposta mais vantajosa."

1.1.2. _____

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

[2] Idem 2, p. 293

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

5.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido:

5.2. Atestado de Capacidade técnica compatível como objeto desta licitação, expedido por pessoa física e/ou jurídica, para os quais já tenha os licitantes executado os serviços objeto dessa licitação, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

5.3. O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ, telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica, público ou privada, responsável pela emissão do certificado e data de emissão do documento;

5.4. Para fins de habilitação no processo de credenciamento de empresas para prestação de serviços na área de Prótese Dentária, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza do proponente:

5.6. Pessoa Jurídica

5.6.1. Registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);

5.6.2. Certificado de conclusão do curso técnico em Prótese Dentária do profissional responsável, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

5.6.3. Registro ativo do técnico no CRO, compatível com a atividade a ser desempenhada;

5.6.4. Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.

5.7.O Município de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

5.8. Conformidade Normativa: As próteses devem ser confeccionadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.9. Qualidade dos Materiais: Utilização de materiais biocompatíveis, inertes, com alta durabilidade e resistência, que não causem reações adversas nos pacientes.

5.10. Tipos de Próteses: Serão fornecidos prótese total superior, total inferior, parcial superior, parcial inferior removível.

5.11. Processo Abrangente: O serviço deve incluir todas as etapas necessárias: moldagem, prova da armação/base, prova dos dentes, ajustes e a instalação final da prótese no paciente, ocorrendo as etapas pactuados com a secretaria de saúde.

5.12. Logística e Agendamento: A empresa credenciada deverá realizar o atendimento aos pacientes, com consultórios odontológicos e estrutura para moldagem e provas, que cumpram as normas sanitárias da ANVISA, em estruturas da secretaria de saúde de Ibiraçu-ES e obedecendo aos critérios de agendamentos pactuados com a secretaria de saúde.

5.13. Alvará de funcionamento e localização (Estadual/Municipal).

5.14. Alvará sanitário (ou licença sanitária) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (válido).

5.15. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado para execução do serviço prestado.

5.16. As próteses deverão ser entregues para o cirurgião dentista clínico responsável, acompanhadas do comprovante que deverá conter as informações necessárias para o Boletim de Produção Individualizado-BPI para ser lançada a produção no sistema de informação Ambulatorial (SAI-SUS), ficando o prestador sujeito a suspensão do pagamento caso não sejam cumpridas todas as exigências.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de2021.

6.2. O laboratório de próteses deverá possuir o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), o Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e possuir profissional responsável como Protético Dentário. O serviço de confecção de próteses dentárias (total e parcial), e seus padrões de desempenho e qualidade, deverão ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e resgastes, sem ônus para o contratante.

6.4. Fica o contratado, durante 06 (seis) meses, responsável por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;

6.5. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, pelo Contratado, devendo a vazagem ser realizada pelo profissional da Contratada em no máximo4horasapós a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviço.

6.6. Após a moldagem do paciente pelo profissional técnico deve realizar o vazamento do modelo de gesso, com devidos preparos e apresentar os modelos e avaliar os mesmos para a confecção.

6.7. O profissional técnico terá o compromisso de confeccionar as próteses (conforme tabela 1.2 deste instrumento) no prazo de 07(sete) a 15(quinze) dias corridos de cada etapa, sendo elas: moldagem, plano de

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

cera, prova dos dentes e entrega/instalação das próteses dentárias. Sendo que, todas as peças devem ser entregues com adequado acabamento e polimento;

6.8. O profissional técnico deve além de confeccionar as próteses, realizar conserto em próteses que já estiverem em uso e venham ser danificados pelo paciente em tratamento pelo serviço;

6.9. As próteses deverão ser entregues ao Cirurgião Dentista responsável pelo paciente. E em caso de não adaptação, o trabalho deve ser refeito, sem nenhum ônus a contratante.

6.10. O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

6.11. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no protocolo Municipal de Prótese Dentária.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

7.2. Todo e qualquer procedimento fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a responsabilizar-se no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A comprovação da execução do objeto será inspecionada pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.
8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
8.4. O Termo detalhado que se refere o item 7.1. deverá conter o ateste pelo fiscal que seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais, podendo no mesmo relatório proceder o recebimento provisório e o definitivo;
8.5. O Contratado fica obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incompleto, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.
8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.
8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.
8.9. Nenhum prazo de execução ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.10. O prazo para execução não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

8.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.22.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, o qual deverá ser feito, somente, após o ateste do fiscal do contrato, e deliberação do gestor do contrato.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de CREDENCIAMENTO conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

Forma de escolha das empresas credenciadas na distribuição de vagas.

10.1.1. O credenciamento terá caráter contínuo, com habilitação de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital, não havendo processo competitivo tradicional, conforme permissivo legal previsto na Lei nº14.133/2021 e legislações correlatas.

10.1.2. O atendimento aos usuários será realizado por ordem de rodízio entre os credenciados, conforme os seguintes parâmetros:

a) Rodízio Equitativo: Distribuição igualitária entre os credenciados, obedecendo à ordem cronológica de habilitação/homologação.

b) Lista de Chamada: Cada solicitação será direcionada ao próximo prestador na lista. Recusas ou impedimentos formais não eliminam o credenciado, mas mantêm sua posição.

c) Recusas Reiteradas: Poderão ensejar suspensão temporária no rodízio, conforme regras previstas no edital.

d) Inclusão Contínua: Novos credenciamentos poderão ocorrer a qualquer tempo, com os habilitados sendo inseridos ao final da lista vigente.

10.2. Não poderá participar da presente contratação pessoas físicas, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvado nessa hipótese as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Diante da especificação do objeto não haverá exigência de garantia, e em se tratando de contratação direta as demais exigências de habilitação serão dispensadas, com fundamento no artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de 136 próteses/ano R$550,00/prótese = R$ 74.800,00 conforme o disposto na tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS
Unidade	002	ATENÇÃO BASÍCA

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

Dotação	**33903900000**	
Elemento de Despesa	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS**	
Fonte de Recurso	**160000000004** **150000150000**	
Ficha	**96**	

13. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O prazo de vigência do contrato será até 365 dias, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data da assinatura do contrato.

13.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

13.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro incialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

13.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

13.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

14. DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, contudo conforme item 6.4 deste instrumento existe uma responsabilidade do contratado.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no setor de Coordenação da saúde bucal, ou pelo telefone (27)99518-9878, no horário de 08:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 20 de julho de 2026.

Aline Santos Bertolini
Cirurgiã Dentista

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – possui pleno conhecimento de todas as condições constantes do Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2026 e de seus anexos, concordando integralmente com seu conteúdo;

II – cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital;

III – manterá durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente;

V – não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, observadas as hipóteses legais;

VI – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

VIII – não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do Município de Ibiraçu/ES cuja participação seja vedada pela legislação;

IX – está ciente de que a prestação dos serviços ocorrerá conforme a distribuição de demandas prevista no edital, sem garantia de quantidade mínima de atendimentos;

X – compromete-se a observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Programa Brasil Sorridente, das Portarias do Ministério da Saúde e das normas municipais aplicáveis;

XI – responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ibiraçu/ES, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF
Assinatura

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Ibiraçu/ES.
CREDENCIADO: xxxxxxxxxxxxx (Razão Social OU nome completo do credenciado)
Aos __dias do mês de ____do ano de ___, de um lado, o Município de Ibiraçu, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ibiraçu/ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxxx, bairro xxxxxxxxxx__, Cidade/UF, CEP nº xxxxxxx, e-mail ___xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado legalmente pelo Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxxxxx_____, ou a pessoa física ___, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº_, bairro xxxxx, Cidade/UF, CEP nº xxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, designada neste ato como CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativop nº xxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Credenciamento, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1. O objeto deste termo de credenciamento é Prestação de Serviço de Próteses Dentárias, em atendimento às demandas da seguinte Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ibiraçu, também reproduzido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 1950/2026.

2. Do Prazo

1.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período podendo ser prorrogado por igual

período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de credenciamento.

3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor proposto no Requerimento de Inscrição e em conformidade com os serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO
01	Prótese Total Superior (PTS) *valor médio	com palato incolor e área de rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confecionado após etapas de moldeira individual, modelo de estudo e trabalho e plano de cera, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes características; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com matérias-primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; Mantêm cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 10216040027.	R$550,00 cada
02	Prótese Total Inferior (PTI) *valor médio	com palato incolor e área de rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confecionado após etapas de moldeira individual, modelo de estudo e trabalho e plano de cera, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes características; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com matérias-primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; Mantêm cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 10216040027.	R$550,00 cada

03	Prótese Parcial Removível (PPR) – Arcada *valor médio	com rebordo gengival com acrílico rosa médio com veia, confeccionado após etapas de modelo de estudo e trabalho, plano de cera, delineamento e fundição, utilização de dentes de dupla prensagem com as seguintes caracterísctcas; Três camadas; Fabricado com resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada; Modelário Europeu; Carga de OMC; Fabricado com materias primas selecionadas; Alta estabilidade de cores; Pigmentos biocompatíveis; Fluorescência; Cumpre ISO 22112:2005; Posteriores com angulação de 33º; Aspecto natural; Aparência realista; Maior simetria e detalhes; Melhor oclusão; Alta resistência mecânica, química e à abrasão; Excelente aderência a base; mantêm as cores naturais; Validade: 10 anos; Registro Anvisa: 102216040027. Armação confeccionada com liga CoCr que permite maior flexibilidade dos grampos em áreas retentivas profundas. Facilidade de ajuste do grampo mediante necessidade. Propiciam rigidez adequada da estrutura metálica e evita frequentes deformações dos grampos. Resistência elevada a fratura face as tensões aliadas ao alto alongamento, confere maior tenacidade aos grampos. Oferece resistência à deformação permanente dos componentes da estrutura metálica; facilita o acabamento e polimento da estrutura metálica; Alto lustre e resistência à corrosão da peça protética na boca. Obtenção de peças bem adaptadas, metal com alto limite de convencional de escoamento, dureza ideal, teor de cromo acima do limite mínimo de 25%, fluidez otimizada durante a fundição.	R$560,00 cada

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

3.2. Os valores constantes no quadro acima, poderão ser alterados ou atualizados nos seguintes casos:
3.2.1. Em caso de aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo credenciado em decorrência da execução do credenciamento;
3.2.2. Para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação de assinatura do Termo de Credenciamento, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos serviços constantes no presente credenciamento.
3.3. Decorridos o prazo de 12 meses da data base do orçamento (novembro de 2025), podendo ser utilizada nova pesquisa de preços ou, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);
3.4. As regras de pagamento estão descritas no item "9" do Termo de Referência.
3.5. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços descritos no edital e seus anexos representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito.
3.6. Não serão cobradas taxas de transação do CREDENCIADO.

4. **Das obrigações do CREDENCIADO**
4.1. São obrigações do CREDENCIADO:
4.1.1. Disponibilizar o profissional em prótese dentária (TPD), comprovada através de diploma, e inscrição no Conselho Regional de Odontologia para moldagem, vazamento de gesso, entrega de serviços protéticos ou reparo em próteses já utilizada pelo paciente.
4.1.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;
4.1.3. Todos os equipamentos, instrumentais e materiais necessários à confecção dos modelos e próteses devem ser de prioridade do profissional técnico responsável e /ou do laboratório contratado, incluindo material de moldagem, alginato e gesso.
4.1.4. A organização, arquivamento, bem como a limpeza e a desinfecção será de responsabilidade do profissional técnico de prótese.
4.1.5. O profissional técnico deve zelar pelo pelos equipamentos, pela sua manutenção e pela conservação dos bens patrimoniais quando utilizá-los.
4.1.6. O profissional técnico deve manter registro para todos os serviços executados constando: identificação do cirurgião dentista requisitando o serviço, identificação do paciente, descrição dos serviços, materiais utilizados, data de entrega e de saída, mensalmente a contratada apresentará listagem com os serviços prestados, indicando nominalmente e em documento de registro o nome do paciente que recebeu o serviço, com a respectiva nota fiscal/ fatura para que sejam efetuados os trâmites para fins de pagamento.
4.1.7. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no protocolo Municipal de Prótese Dentária.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Secretaria de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde, quanto dos encaminhamentos e acompanhamentos necessários aos idosos.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

5.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

5.1.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

5.1.6. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

5.1.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente;

5.1.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.1.9. O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei

14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

6.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

6.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão;**

6.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

6.4.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o §3º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.compraspublicas.gov.br

7. Da anulação, da revogação e do descredenciamento

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

7.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

7.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
7.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
7.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.
7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.
7.9. O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026-FMS e seus anexos, integram o presente, independentemente de transcrição.
8.2. Com a assinatura do presente, o CREDENCIADO declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital.
8.3. As dotações que serão oneradas são as seguintes:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde - Atenção Primária de Saúde	0301.10301.0051.2.230 (Manutenção da Saúde Bucal)	33903999000	160000000073; 150000150000-1002	96

9. Do Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraçu para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
9.2. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
Ibiraçu – ES, xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxx de 202x.

EDUARDO MAROZZI ZANATTI
Prefeito Municipal de Ibiraçu

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX
ID CIDADES Nº XXXXXXX
(Processo Administrativo n° XXXXXXX)

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU E A EMPRESA / PESSOA FÍSICA .....

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.208.0001-17, com sede à Avenida Conde D"eu, 486 - Centro, Ibiraçu-ES, representada neste ato pelo Exm° Senhor Prefeito Municipal Eduardo Marozzi Zanotti, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado neste Município de IbiraçuES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxxxxxxxxxxx, Bairro, Cidade-UF, CEP: xxxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº xxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. xxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXXXXXXXXX, Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXX e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Credenciamento;

1.2.3. O Termo de Credenciamento;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam nos itens 7 a 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 202x, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão		
Unidade		
Dotação		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		
Ficha		

4.2. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXX, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

4.3. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data base do orçamento (MÊS/ANO), podendo ser utilizada nova pesquisa de preços ou, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes utilizarão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento/ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

7.2. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente mediante preenchimento de formulário, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

7.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

7.4. O responsável pela fiscalização do contrato/Ata será o(a) servidor(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE**

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, pela Portaria nº XXXXXXXXXXXXX, que comunicará a Secretaria Municipal de XXXXXXXX as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiraçu – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
j) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
k) Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxx, quanto dos encaminhamentos e acompanhamentos necessários aos idosos.
l) Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;
m) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;
n) Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

o) O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.
p) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente;
q) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
r) O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX através da Coordenação de Saúde Bucal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Disponibilizar o profissional em prótese dentária (TPD), comprovada através de diploma, e inscrição no Conselho Regional de Odontologia para moldagem, vazamento de gesso, entrega de serviços protéticos ou reparo em próteses já utilizada pelo paciente.
9.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;
9.3. Todos os equipamentos, instrumentais e materiais necessários à confecção dos modelos e próteses devem ser de prioridade do profissional técnico responsável e /ou do laboratório contratado, incluindo material de moldagem, alginato e gesso.
9.4. A organização, arquivamento, bem como a limpeza e a desinfecção será de responsabilidade do profissional técnico de prótese.
9.5. O profissional técnico deve zelar pelo pelos equipamentos, pela sua manutenção e pela conservação dos bens patrimoniais quando utilizá-los.
9.6. O profissional técnico deve manter registro para todos os serviços executados constando: identificação do cirurgião dentista requisitando o serviço, identificação do paciente, descrição dos serviços, materiais utilizados, data de entrega e de saída, mensalmente a contratada apresentará listagem com os serviços prestados, indicando nominalmente e em documento de registro o nome do paciente que recebeu o serviço, com a respectiva nota fiscal/ fatura para que sejam efetuados os trâmites para fins de pagamento.
9.7. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no Edital e procedimento de Protocolo Municipal Bucal

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em face da seguinte justificativa:

> *"Em que pese os serviços serem de suma importância e terem certa complexidade, trata-se de uma contratação que advém de um procedimento auxiliar (credenciamento) em que diversas empresas/instituições, em tese, estarão credenciadas, podendo ser acionadas a qualquer momento em virtude das necessidades das Secretarias Requisitantes e, caso alguma contratada deixe de prestar os serviços parcial ou totalmente.*
> *Igualmente, o edital, Termo de Referência e o próprio contrato deixam claro as punições ao contratado em virtude de possíveis problemas ou inexecuções contratuais, inclusive quanto às multas, podendo estas serem acionadas, se necessário."*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.907/2026, as seguintes sanções:

a) **Advertência:** aplicada para infrações de menor potencial ofensivo, com caráter educativo e preventivo, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial de baixa gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) **Multa:**

I – Moratória: incidente em caso de atraso injustificado na execução do contrato, fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade, duração da mora e impactos decorrentes, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026;

II – Compensatória: aplicada em caso de inexecução total ou parcial do objeto, fixada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observada a extensão do dano causado à Administração;

c) **Impedimento de licitar e contratar**: aplicada nas hipóteses de infrações de média a alta gravidade, especialmente nas condutas descritas nas alíneas b a g do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo previsto na legislação e regulamentação municipal;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nas condutas descritas nas alíneas h a l do item 13.1, bem como nas demais situações que justifiquem a medida mais severa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026.

I - Será assegurado ao contratado o direito à prévia defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação;

II - Se as multas e indenizações forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente ou judicialmente;

III - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da decisão.

12.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo sancionador, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto à produção de provas e interposição de recursos.

12.7. Na aplicação das sanções serão observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.907/2026, considerando-se, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) a existência de agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) a conduta do contratado e eventual programa de integridade.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos definidos na legislação aplicável.

12.9. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do contratado quando verificado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do Decreto Municipal nº 6.907/2026, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios responsáveis.

12.10. O Contratante promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, no prazo legal, conforme previsto na legislação federal e no Decreto Municipal nº 6.907/2026.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos de Edital, Contrato, da Proposta apresentada, assim como o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu-ES.

Ibiraçu - ES, xxxx de xxxxxxxxxx de XXXX.

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Espírito Santo - CEP: 29.670-000 - Site: www.ibiracu.es.gov.br

OU

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____CPF:_____

2 - _____ CPF:_____